

# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS GABINETE DA PREFEITA CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

#### LEI Nº 1082/2022

Institui o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura-FRUTOS DA TERRA no Município de Anitápolis autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica aos produtores rurais na compra de mudas para formação de pomares no Município de Anitápolis, e dá outras providências.

ROGERIO HASSE, Prefeito do Município de Anitápolis em exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura – FRUTOS DA TERRA, que visa incentivar os produtores rurais para que instalem pomares, fortalecendo a fruticultura como atividade econômica e sustentável no município de Anitápolis.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura-FRUTOS DA TERRA:

- I fortalecer a fruticultura como atividade econômica e sustentável;
- II preservar a história, paisagem e a cultura do Município;
- III gerar empregos e rendas nas propriedades rurais;
- IV evitar o êxodo rural, devido às pressões do setor imobiliário nos imóveis rurais;
- V preservar o meio ambiente através do incentivo a adoção de técnicas sustentáveis de cultura das frutas;
- VI produzir água potável por infiltração e ar puro através do sequestro de carbono;
- VII incentivar a recuperação e preservação das áreas de preservação permanente;
- VIII contribuir com a qualidade de vida da população.
- **Art. 3º** Para efeitos dessa Lei considera-se Produtor Rural toda pessoa física ou jurídica que comprovadamente explorar a terra com fins econômicos, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades como turismo, respeitadas a função social da terra.
- §1º A qualidade de Produtor Rural pode ser comprovada por meio dos seguintes documentos:
- I Bloco de Notas;
- II Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
- III Certidão de propriedade ou posse de imóvel rural, no qual comprovadamente promovam-se uma das atividades descritas no *caput* deste artigo;
- IV Outros documentos que comprovarem o exercício da atividade rural, a passar pelo crivo da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente – SMATMA.
- **§2º** A pessoa física ou jurídica que participar do programa instituído por esta lei deverá assinar declaração afirmando sua qualidade de produtor rural, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente pela veracidade das afirmações que declarar.



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS GABINETE DA PREFEITA CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

#### **Art. 4º** Das obrigações:

- I O incentivo se dará na forma de desconto compra de mudas frutíferas em momento específico do corrido ano na forma de compra coletiva feira ou afim definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente SMATMA do município de Anitápolis.
- II O município também auxiliará na assistência técnica pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente – SMATMA e também meio de convênio firmado com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina- EPAGRI.
- III Fica a cargo do município a fiscalização de fornecedores de mudas idôneos e com registro no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEN).
- IV O benefício somente será concedido a espécies que possuem Zoneamento climático para cultivo no município.
- V Fica a cargo do produtor ou beneficiário, o transporte das mudas até a propriedade, análise do solo, bem como preparo, adubação e calagem quando necessário para o plantio das mudas.
- VI O município subsidiará o valor de R\$ 2,00 por muda de frutífera adquirida.
- **Art. 5º** O valor do subsidio será corrigindo anualmente pelo Índice Nacional de Preços-INPC através de ato executivo.
- **Art. 6º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente SMATMA elaborará e apresentará anualmente o regramento para distribuição do incentivo, constando quantidade mínima e máxima de mudas por produtor e a relação de mudas oferecidas no programa.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 10 de junho de 2022.

### Rogerio Hasse Prefeita Municipal em exercício

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em 10 de junho de 2022.

Jéssica Rieg Haverot Chefe de Gabinete